

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG
Reitoria

TERMO DE REFERÊNCIA – Pregão Eletrônico – Serviço não contínuo

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando à futura contratação eventual e parcelada de serviço de **REPROGRAFIA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Tempo de prestação por período	Unidade	Cópias (Estimadas) *	Valor por cópia	Valor total
1	Reprografia com disponibilização de impressoras multifuncionais, velocidade mínima de 80 ppm.	4	100 dias	cópia	650.000	R\$ 0,08	R\$ 52.000,00

* O quantitativo de impressões é estimativo e tem como base os processos seletivos anteriores.

1.2. O órgão demandará, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) equipamentos de acordo com a demanda de execução, incluindo avaliação, em relação a tempo e quantidade. No entanto, a empresa deverá ser capaz de disponibilizar e instalar a quantidade estabelecida no QUADRO acima, sob pena de aplicação das sanções administrativas, previstas na cláusula 16.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a impressão de provas, impressão de material de apoio e escaneamento de folhas respostas das provas objetivas, do resultado da correção das redações e das provas discursivas, de forma rápida e com a qualidade satisfatória de impressão. Trata-se de uma demanda para as atividades da Comissão de Processos Seletivos e Comissão Permanente de Concursos Públicos. Ressalta-se que não há no âmbito deste Instituto Federal os equipamentos demandados como também o suporte técnico necessário à manutenção dos mesmos.

2.2. Os equipamentos deverão atender as seguintes especificações técnicas e exigências:

2.2.1. Especificações da impressora e scanner: Processamento de imagem a seco (laser ou led) com velocidade mínima de **80 ppm** e resolução de impressão, mínima de 1.200 x 1.200 dpi; scanner sem correia, com velocidade de escaneamento mínima de 50ipm (colorido) e 80ipm (monocromático) e resolução ótica mínima de 600 dpi.

2.2.2. Especificações gerais: Capacidade de memória, de no mínimo, 1GB; HD, mínimo, 160 GB; provido de: no mínimo, 3 (três) gavetas para acondicionar papéis em tamanhos variados (ex.: A3, A4 e A5), etiquetas e envelopes; sistema de grampeamento de papéis nas gramaturas de 75 a 210g/m² em 4 posições (acima, abaixo, laterais, acima inclinado); capaz de executar impressões e digitalizações frente e verso (duplex

automático), cópias contínuas, reduções e ampliações; compatível com sistema operacional Windows e diversos formatos de arquivos; Interface padrão: Ethernet, USB2.0, Wireless LAN. Alimentação 110 V.

2.2.3. Exigência: Os equipamentos devem possuir, no máximo, 7 (sete) anos de uso.

2.2.4. Exige-se as especificações acima descritas em função das seguintes necessidades:

2.2.4.1. Ganho de tempo: A execução da atividade de impressão dos materiais para os processos seletivos é realizada em um tempo curto, o que demanda um equipamento cuja velocidade de impressão conduza a um trabalho eficiente dentro do prazo de execução.

2.2.4.2. Armazenamento para processamento: o processamento a seco traz como vantagem a qualidade dos materiais no armazenamento, evitando riscos de borrões ou quaisquer outros danos que possam interferir na leitura e processamento dos dados.

2.2.4.3. Excelente qualidade de impressão e digitalização: demanda-se um equipamento de alta resolução que será lido, por meio de software de leitura ótica, que não realiza o processamento se houver imperfeições na impressão e digitalização.

2.2.4.4. Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados na produção dos materiais, a exemplo do Windows 7 profissional ou superior.

2.2.4.5. Grampeamento das folhas: É necessário pois produz-se caderno de materiais.

2.2.5. Modelo de referência: Ricoh Aficio MP8001 ou equipamento de igual ou melhor qualidade.

2.3. A demanda de 650.000 cópias está baseada no histórico de utilização desse serviço pelo órgão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. O serviço a contratar enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução do serviço será iniciada por meio de uma Ordem de Serviço emitida pelas Comissões de Seleção do IF Sudeste MG e enviado à empresa, após assinatura do contrato.

4.1.2. A contratada deverá instalar os equipamentos na data prevista no contrato.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados na sala da COPESE, no seguinte endereço: Av. Luz Interior, 360, 5º andar, Bairro Estrela Sul - Juiz de Fora –

MG, respeitando o horário de funcionamento do setor, de 8 h às 12 h e 13 h às 17h.

4.1.4.No ato da instalação dos equipamentos, a contratada, por meio de profissional qualificado, deverá:

4.1.4.1. Realizar avaliações para verificar a qualidade da impressão e a qualidade das imagens digitalizadas;

4.1.5.Capacitar os servidores do IF Sudeste MG que irão operar os equipamentos.

4.1.6.A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços que estarão sendo executados sendo capazes de identificar e solucionar quaisquer defeitos que ocorram nos equipamentos. Para tanto deverá:

4.1.6.1. Fornecer o telefone de contato do setor ou do profissional que atenderá a demanda.

4.1.6.2. Comparecer ao local de instalação dos equipamentos, para resolução de problemas técnicos, no prazo máximo de 2 (duas) horas;

4.1.6.3. Comparecer ao local de instalação dos equipamentos, para troca de peças, no máximo, em 8 (oito) horas. Ultrapassando o período de 8 (oito) horas a empresa estará obrigada a trocar o equipamento. A empresa terá 24 horas para a troca do equipamento.

4.1.6.4. Comparecer ao local de instalação dos equipamentos, para reposição de insumos previstos no item 8 deste termo de referência em no máximo 2 (duas) horas.

5. A contratada instalará os equipamentos e realizará a sua configuração, sendo necessária também configuração de rede com disponibilização de roteadores e cabos se necessário. Para a instalação das máquinas a contratada deverá dispor do drive necessário. A contratada também deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão as máquinas e ficar disponível para esclarecer dúvidas durante a utilização.

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

6.1.1.Não haverá franquia mínima.

6.1.2.A empresa deverá ter condições de fornecer os equipamentos nas quantidades demandadas.

6.1.3.As atividades de impressão e escaneamento ocorrerão em um período de 100 dias, a contar do dia da entrega do (s) equipamento (os), conforme cronograma do QUADRO 2.

Processo de seleção	Período provável de Prestação*	Quantidades estimadas de impressões	Quantidade de equipamentos demandados
Impressão provas do Mestrado	Abril 2019	15.000	1
Processo Seletivo 2019, 2º	Maio a julho de	60.000	2

semestre	2019		
Processo Seletivo 2019, 1º semestre	Outubro de 2018 a janeiro de 2019	500.000	4
Concurso Público*	Conforme abertura de editais	75.000	2
Total de cópias (estimado)		650.000	-

*O período de prestação do serviço poderá ocorrer em qualquer época do ano, dependendo da demanda.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, material de consumo, grampo, assistência técnica e peças.

6.3. A contratada deverá considerar na proposta os custos com frete de deslocamento dos equipamentos até o seu destino, bem como o seu retorno no final do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação são os descritos no item 2 deste termo de referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contrato será gerido pelos fiscais.

8.2. O mecanismo de comunicação entre órgão e prestadora de serviços será através de e-mail e contato telefônico.

8.3. Pagamento:

8.3.1. No ato de recolhimento dos equipamentos, será fornecido pela contratada o contador das máquinas para verificação do número de cópias que foi utilizado.

8.3.2. Será pago o valor correspondente ao número de cópias utilizadas. Para isso, a contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para instalação do equipamento e atendimento aos chamados, conforme consta no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - anexo 1 deste termo de referência).

8.3.3. Após análise do IMR e demais instrumentos de avaliação utilizados, o fiscal do contrato fará o cálculo do valor devido à contratada e informará para que esta emita a nota fiscal. O pagamento poderá ser ajustado, segundo o IMR, quando a empresa não cumprir os prazos estabelecidos.

8.3.4. O pagamento poderá ser realizado após o recolhimento de cada equipamento ou ao final do contrato, quando todos os equipamentos já tiverem sido recolhidos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A contratada disponibilizará todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de prestação, promovendo sua substituição quando necessários e sem ônus para a contratante. São eles:

9.1.1. Cilindro, revelador e peças.

9.1.2. Cinco (5) caixas de **Grampos** para municiar o grampeador da copiadora, compatível com o modelo do equipamento apresentado na proposta.

9.1.3. **Toner** e (1) **Toner** reserva que ficará disponível no local de prestação dos serviços e fornecer quantos forem necessários até a execução final dos serviços a serem realizados pela contratante.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada na data prevista no contrato, de acordo com a demanda de processo seletivo ou demanda de concurso público, na forma que segue:

10.1.1. A contratada assinará o contrato.

10.1.2. A Comissão de Processos Seletivos / Comissão de Concursos Públicos enviará a ordem de serviço para a contratada, informando a data de instalação dos equipamentos e a quantidade de equipamentos necessários para a demanda (até 4 equipamentos).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos mediante a apresentação da Nota Fiscal e somente após a verificação da correta atribuição do código de serviço;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.18. Executar o serviço conforme o item 4 deste termo de referência;

12.19. Fornecer os equipamentos, materiais e acessórios com a qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.20. Fornecer equipamentos revisados, em perfeito funcionamento, sendo responsável por repará-los ou substituí-los, às suas expensas, no total ou em parte, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos fixados no item 4.1.6 deste termo de referência;

12.21. Fornecer os acessórios em perfeito funcionamento, sendo responsável por repará-los ou substituí-los, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no item 4.1.6 deste termo de referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 1, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.8. O fiscal deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.12. O fiscal realizará a avaliação ao final da prestação dos serviços para aferir o desempenho e qualidade.
- 15.13. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.18. A empresa obrigará-se a compensar os dias em que equipamento não está sendo utilizado, por falta de assistência técnica ou peças de reposição. Cada dia parado deverá ser acrescido um dia na prestação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo.

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que prejudique a concretização do processo seletivo ou do concurso público.	05
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	04
3	Atrasar mais de 2 (dois) dias, de acordo com a data prevista no contrato, para a instalação dos equipamentos	03

4	Atrasar mais de 2 (dois) dias para trocar o equipamento quando este apresentar defeito não sanável	02
5	Atrasar mais de 8 (oito) horas para atender à chamado de defeito técnico ou para troca de peças	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: licitação.reitoria@ifsudestemg.edu.br.

LUANA PARREIRA PIRES
Assessora Administrativa da COPESE
Portaria-R Nº 525/2017

RAFAEL DE OLIVEIRA LEITE
Coordenador de Licitações

ANEXO 1: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Nº 01 Instalação dos equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos sejam instalados na data prevista no contrato.
Meta a cumprir	Data prevista no contrato.
Instrumento de medição	Não se aplica.
Forma de acompanhamento	Documento que ateste a data de instalação dos equipamentos, geralmente, formulário de instalação da contratada assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada contrato.
Mecanismo de Cálculo	$X =$ data prevista no contrato para instalação dos equipamentos
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X < \text{ou} =$ data prevista no contrato = 100% do valor referente ao equipamento solicitado $X >$ que a data prevista no contrato até dois dias de atraso = 98% do valor referente ao equipamento solicitado $X >$ dois dias de atraso = 96% do valor referente ao equipamento solicitado
Sanções	De acordo com o item 16 do termo de referência (Tabela 2).
Nº 02 Atendimento a chamado em caso de defeito técnico da máquina durante o uso	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	2 horas
Instrumento de medição	Não se aplica.
Forma de acompanhamento	Documento que ateste a data e hora de atendimento ao chamado, geralmente, formulário da contratada assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada chamado
Mecanismo de Cálculo	$X =$ Nº de horas de espera para o atendimento
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X < \text{ou} =$ 2 horas = 100% do valor referente ao equipamento solicitado X entre 2 horas e 4 horas = 98% do valor referente ao equipamento solicitado $X > 4h =$ 96% do valor referente ao equipamento solicitado
Sanções	De acordo com o item 16 do termo de referência (Tabela 2).
Nº 03 – Troca de peças da máquina	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	8 horas
Instrumento de medição	Não se aplica.
Forma de acompanhamento	Documento que ateste a data e hora de atendimento ao chamado, geralmente, formulário da contratada assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada chamado.
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado será verificado. Nº de horas de espera para o atendimento = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X < ou = 08h = 100% do valor referente ao equipamento solicitado X entre 08h e 12 h = 98% do valor referente ao equipamento solicitado X > 12 h = 96% do valor referente ao equipamento solicitado
Sanções	De acordo com o item 16 do termo de referência (Tabela 2).
Nº 04 – Necessidade de troca de máquina por defeito não sanável dentro de 8 horas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24 horas
Instrumento de medição	Não se aplica.
Forma de acompanhamento	Documento que ateste a data e hora de atendimento ao chamado, geralmente, formulário da contratada assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada chamado
Mecanismo de Cálculo	X = nº de horas de espera para a troca da máquina
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X < ou = 24h = 100% do valor do referente ao equipamento solicitado X entre 24 h e 36 h = 98% do valor referente ao equipamento solicitado X > 36 h = 96% do valor referente ao equipamento solicitado
Sanções	De acordo com o item 16 do termo de referência (Tabela 2).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2019 - REICOPESE (11.01.02.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 17 de Janeiro de 2019

6_- Termo de Referencia - de acordo com IN_05.pdf

Total de páginas do documento original: 13

(Assinado digitalmente em 17/01/2019 11:33)

LUANA PARREIRA PIRES

COORDENADOR

2145462

(Assinado digitalmente em 21/01/2019 09:40)

RAFAEL DE OLIVEIRA LEITE

COORDENADOR

1509547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **3**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **17/01**
/2019 e o código de verificação: **f851ac5d9a**